



CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.691, DE 2025

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) para criminalizar quem que cria, incentiva, desafia e compartilha conteúdo nas plataformas digitais que induza crianças e adolescente a participar de jogos perigosos de forma online ou offline com consequências prejudiciais à saúde física ou mental.

EMENDA ADOTADA N.º 2

O art. 2º do Projeto de Lei passa a vigorar com a supressão da expressão “(NR)” do art. 242-A.

“Art.242-A Criar, incentivar, desafiar, compartilhar, conteúdo nas plataformas digitais que induza a criança ou adolescente a participar de jogos perigosos de forma online ou off-line, com consequências prejudiciais à saúde física ou mental:

§1º Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§2º Se resultar lesão corporal grave: Pena - reclusão de dois a oito anos.

§ 3º Se resultar lesão corporal gravíssima: Pena - reclusão de quatro a doze anos.

§ 4º Se resultar morte: Pena - reclusão de quinze a trinta anos.

.....“

Sala da Comissão, 18 de março de 2026

Deputado **BRUNO GANEM**

Presidente

